

*I Seminário de
Políticas Públicas e
Pequenos Negócios*



Sou fiscal, e agora como devo proceder?



Em todos os Municípios do Brasil há MEI!

- Saber quem são os MEIs estabelecidos no seu Município;
- Efetuar a inscrição municipal;
- IPTU do MEI;
- Fiscalização orientadora;
- Cobrança de taxas;
- Cancelamento da inscrição do MEI;
- Atividades permitidas ao MEI;
- Perguntas e Respostas:
https://www.cnm.org.br/areastecnicas/perguntas_e_respostas/financas

Thalyta Alves – Confederação Nacional de Municípios (CNM)



Sou fiscal, e agora como devo proceder?

- Como saber quem são os MEIs estabelecidos no seu Município?
 - Se Município integrado a REDESIM, solicitar informações ao integrador; ou
 - Pelo portal do Simples Nacional:



The image shows a screenshot of the Simples Nacional website in Internet Explorer. The browser address bar shows the URL: <https://www10.receita.fazenda.gov.br/EntesSN/home.aspx>. The page title is "Simples Nacional". The main content area is titled "Entes Federados" and includes a search bar for "Nome:" and "CPF:". Below this, there are two columns of links. The left column, under "SERVIÇOS DISPONÍVEIS", lists various services, with "Transferência de Arquivos" highlighted in a red box. The right column, under "COMUNICADOS", lists communication records from 2008 to 2013. Below these columns, there is a section for "MANUAIS, ROTEIROS E LAYOUTS DE ARQUIVOS" with links to "Manuais", "Roteiros", and "Layout de Arquivos". On the right side of the page, there is a "Download de Arquivos" section with a "Download de Arquivos" link. Below this, there is a tree view of available files for download, including "Arquivos", "Apuracao Especial DASN", "Apuracao Especial MEI", "DAS", "EVE", "MEI" (highlighted in a red box), and "OPT".

Sou fiscal, e agora como devo proceder?



- Efetuar o cadastro do MEI e gerar a inscrição municipal.

§1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do Microempreendedor Individual (MEI) de trata o Art. 18-A desta Lei Complementar, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico...

(Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 4º, § 1º)

Art. 19. As informações cadastrais do MEI serão atualizadas e disponibilizadas eletronicamente para os Estados, Distrito Federal e Municípios, semanalmente, pelo Portal do Simples Nacional.

Art. 20 (...) II - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão, automaticamente, sem a interferência do contribuinte, em procedimento interno, ou em um único atendimento presencial, enquanto não houver integração ao sistema, as inscrições, alterações e baixas.

(Resolução CGSIM nº48, de 2018)

Sou fiscal, e agora como devo proceder?



- IPTU do MEI.

Art. 18-D. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente. (LC 147/2014)

Redação também consta no Art. 9º da Resolução CGSIM nº48/2018

Sou fiscal, e agora como devo proceder?

- O que é a fiscalização orientadora e a dupla visita?

Quanto aos aspectos trabalhistas, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, **deverá ser prioritariamente orientadora** quando a atividade for classificada como de baixo risco.

Será observado o **critério de dupla visita** para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização...

(Art. 55/Lei Complementar 123/2006)

Sou fiscal, e agora como devo proceder?



- Pode cobrar taxas do MEI?

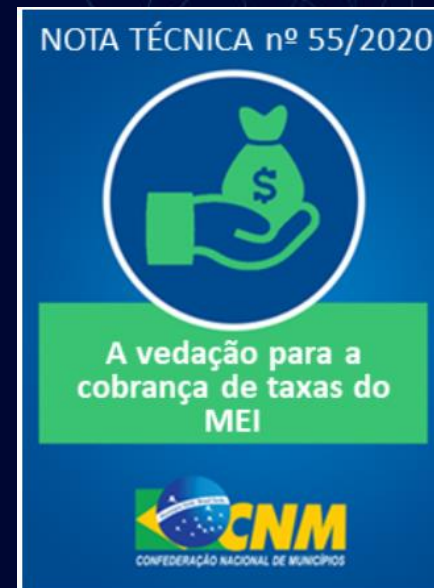
Art.4

§3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro (...)

(Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 4º, § 1º)

Art. 7º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e ainda às demais entidades e órgãos, exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI (...)

(Resolução CGSIM nº48, de 2018, alterado pela Resolução CGSIM 59/2020)



Sou fiscal, e agora como devo proceder?



- Cancelamento da inscrição do MEI.

Art. 16 – Resolução CGSIM 48/2018 alterado pela Resolução CGSIM 59/2020

§4º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município ou o Distrito Federal deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento.

Sou fiscal, e agora como devo proceder?

- Cancelamento da inscrição do MEI.

A inscrição do MEI nos órgãos e entidades responsáveis pela sua legalização será cancelada quando, for recebida a comunicação de cancelamento a que se refere o § 4º do art. 16 desta Resolução.

§ 1º No caso da inscrição ser cancelada na hipótese prevista no caput, a Prefeitura Municipal deverá:

I - notificar o interessado; e

II - comunicar o cancelamento, informando o NIRE, CNPJ, o motivo correspondente e a data da deliberação:

a) por meio de ofício à Junta Comercial, ou

b) por meio eletrônico, via aplicativo a ser inserido no Portal do Empreendedor, a todos os órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização do MEI, para fins de cancelamento dos respectivos atos de inscrição e licenciamento concedidos.

§ 2º A Junta Comercial, recebida a comunicação a que se refere à alínea "a" do § 1º, dará conhecimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil. § 3º A Secretaria-Executiva do CGSIM comunicará aos órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização do MEI, por meio de portaria, a disponibilização do aplicativo a que se refere a alínea "b", do inciso II, do § 1º, deste artigo.

Art. 30 Resolução 48/2018

Sou fiscal, e agora como devo proceder?



- Quais são as atividades permitidas ao MEI?

Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 2018.
(ARTS. 100, INCISO I E 101, § 1º, INCISO I, § 2º, § 3º, INCISO II, § 7º)
Ocupações Permitidas ao MEI

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ABATEDOR(A) DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO INDEPENDENTE	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
ACABADOR(A) DE CALÇADOS INDEPENDENTE	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	S	S
AÇOUGUEIRO(A) INDEPENDENTE	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	N	S
ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS INDEPENDENTE	9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
ADESTRADOR(A) DE CÃES DE GUARDA INDEPENDENTE	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	S	N
AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO E PERMISSONÁRIO INDEPENDENTE	5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS DO CORREIO NACIONAL	S	S
AGENTE DE VIAGENS INDEPENDENTE	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	S	N
AGENTE FUNERÁRIO INDEPENDENTE	9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	S	N
AGENTE MATRIMONIAL INDEPENDENTE	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	S	N
ALFAIATE INDEPENDENTE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N
AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA INDEPENDENTE	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
ANIMADOR(A) DE FESTAS INDEPENDENTE	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ANTIQUÁRIO(A) INDEPENDENTE	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	N	S
APICULTOR(A) INDEPENDENTE	0159-8/01	APICULTURA	S	S
APURADOR(A), COLETOR(A) E FORNECEDOR(A) DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS INDEPENDENTE	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL INDEPENDENTE	2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA AS CONSTRUÇÃO	S	N
ARTESÃO(Ã) DE BIJUTERIAS INDEPENDENTE	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM BORRACHA INDEPENDENTE	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N

